



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/9/96	
D.O.U. 19/9/1996	Seção I P. 18655
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b>		<b>UF:</b>
Faculdades da Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO		GO
<b>ASSUNTO:</b>		
Alteração de Regimento		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b>		
Arnaldo Niskier		
<b>PROCESSO Nº:</b>		
23000.009930/96-40		
<b>PARECER Nº:</b> 39/96	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 07-08-96

**VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de uma proposta de alteração do Regimento Unificado das Faculdades da Associação Educativa Evangélica (FAEE), com sede na cidade de Anápolis (Goiás). Basicamente, a alteração se faz para permitir que o Curso de Direito possa oferecer dois vestibulares anuais, mantido o mesmo número de vagas, que são 140 totais anuais, sendo 70 (setenta) vagas para cada entrada.

Não existindo nada a opor e com o parecer favorável da SESu/MEC, votamos pela aprovação.

Brasília-DF, 7 de agosto de 1996.

*Arnaldo Niskier*

Conselheiro Arnaldo Niskier – Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 agosto de 1996.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente  
Jacques Velloso – Vice-Presidente

*Éfrem de Aguiar Maranhão*

Par. 39/96

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**Conselho Nacional de Educação**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - GO		UF: GO
ASSUNTO: Alteração do Regimento Unificado das Faculdades da Associação Educativa Evangélica (FAEE)		
RELATOR:		
PARECER Nº	CÂMARA	APROVADO EM
PROCESSO Nº 23000.009930/96-40		
I - RELATÓRIO Nº 88/96		
<b>HISTÓRICO</b>		
<p>O Diretor Executivo das Faculdades da Associação Educativa Evangélica, mantidas pela Associação Educativa Evangélica, instituída em 31 de março de 1947, com sede e foro na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 99/95-96, datado de 05 de julho de 1996, encaminha à esta Secretaria de Educação Superior/SESu, proposta de alteração do Regimento Unificado das FAEE.</p>		
<p>O presente pleito está instruído com as seguintes documentações: Ata da reunião do Conselho Superior, Pesquisa e Extensão das Faculdades da Associação Educativa Evangélica - FAEE; cópia do Regimento Unificado em vigor e 03 (três) vias da proposta da alteração regimental.</p>		
<p>O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer nº 401/93, do então Conselho Federal de Educação.</p>		
<p>A proposta de alteração diz respeito à Faculdade de Direito de Anápolis, Instituição autorizada a funcionar pelo Decreto nº 64.204, de 18 de março de 1969, e reconhecida pelo Decreto nº 71.601, de 22 de dezembro de 1972 (Parecer nº 1.236/72), com o número de vagas anuais de 140 (cento e quarenta), regime Seriado Semestral, com duas entradas, uma em cada semestre, e <u>um vestibular por ano</u>.</p>		
<p>A alteração proposta está assim consubstanciada:</p>		
<b>"ANEXO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>		
<b>III - FACULDADE DE DIREITO DE ANÁPOLIS</b>		
<b>DIREITO</b>		
..... <b>omissis</b> .....		
Quantidade de Vestibular por ano: 2 (dois)		
..... <b>omissis</b> ....."		

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**Conselho Nacional de Educação**

O Texto regimental em vigor tem a seguinte redação:

*"ANEXO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO*

*III - FACULDADE DE DIREITO DE ANÁPOLIS*

*DIREITO*

*.....omissis.....*

*Quantidade de Vestibular por ano: 1 (um)*

*.....omissis....."*

**MÉRITO**

Conforme informa a Direção da FAEE, a partir da aprovação do Regimento Unificado, o Curso de Direito que oferece 140 (cento e quarenta) vagas anuais passou a ter duas entradas, sendo uma em cada semestre, com 70 alunos, e o candidato classificado para entrar no segundo semestre, na maioria das vezes declina da vaga conquistada em virtude de aprovação em outro vestibular ou mesmo por perda de interesse.

Informa, também, que do ponto de vista pedagógico, o rendimento escolar do candidato matriculado no segundo semestre tem sido insatisfatório, possivelmente motivado pelo longo período de espera, compreendido entre a aprovação no Concurso Vestibular, ocorrida ao final do ano anterior, e o início das aulas, no segundo semestre do ano letivo seguinte.

A Direção da FAEE infere que, de acordo com a análise feita pelos docentes do Curso e Conselho Departamental da Faculdade de Direito, ficou demonstrado que o rendimento escolar dos aprovados e matriculados no primeiro semestre letivo, é sobejamente maior que os do segundo, ocasionando disparidade que preocupa a Instituição quanto aos resultados finais a serem obtidos com a conclusão do curso por tais alunos.

Como se pode verificar, a alteração requerida diz respeito tão somente à quantidade de vestibular por ano, ou seja, passando de 01 (um) para 02 (dois) vestibulares. Permanecendo o número de 140 (cento e quarenta) vagas anuais, sendo oferecidas 70 (setenta) vagas a cada vestibular, e continuando, também, o número de entradas inalterado, isto é, 2 (duas) entradas anuais.

De acordo com o suso mencionado, pode-se constatar que tal alteração não implicará modificações substanciais na estrutura da Faculdade, visto que o pretendido visa adequar o seu Regimento às necessidades reais de funcionamento.

Tendo a Instituição instruído o Processo com os documentos de praxe, conclui-se que a proposta de alteração do Regimento Unificado das Faculdades da Associação Educativa Evangélica (FAEE), está em condições de ser aprovada pelo Conselho Nacional de Educação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**Conselho Nacional de Educação**

**INDICAÇÃO**

*Pelo encaminhamento do presente pleito ao Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da alteração do Regimento Unificado das Faculdades da Associação Educativa Evangélica, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, mantidas pela Associação Educativa Evangélica, ressaltando-se que apesar de serem oferecidos 2 (dois) vestibulares, o número de vagas anuais permanece de 140 (cento e quarenta), sendo 70 (setenta) vagas para cada entrada.*


Brasília, 19 de Julho de 1996.

  
**VALDENIR ANTONIO FELIZ**  
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.

À consideração superior.

Em, 19 de Junho de 1996.

  
**CID SANTOS GESTEIRA**  
Diretor/DEPES/SESu/MEC